



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO TRAIRÃO
Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
CNPJ: 23.741.030/0001-54



Ofício nº 037/202

Trairão/Pará, 14 de Dezembro de 2023.

A Ilma. Sr.
ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Solicitação do Aditivo de prazo para o Contrato 2006004/2023FMMA, referente a Carona nº003-2023FMMA.

Prezada Senhora,

Vimos através deste solicitar Aditivo de Prazo até 30/06/2024 para o contrato 2006004/2023FMMA, Carona nº003-2023 FMMA celebrado com a empresa PRADO E CUNHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., cujo objeto é Contratação de empresa tendo por objeto a aquisição de combustível (diesel BS500, DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) para atender ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº2006004/2023FMMA, com vencimento em 31/12/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O procedimento de Adiantamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre o valor limite e pelo prazo de até 60(sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se à aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Atenciosamente,

Lindoelson Pereira Rosa
Secretário Mun. de Meio Amb. M. e Turis.
Decreto Municipal 124/ 2021


Lindoelson Pereira Rosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Mineração e Turismo
Decreto: 124/2021

Rua Magalhães Barata s/n – Bela Vista, Trairão – PA, CEP: 68.198-000

Fone: (93) 3559-1155

E-mail: semamt@trairao.pa.gov.br

20.12.23




JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

Contrato nº **2006004/2023**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Contratado: **PRADO E CUNHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA**

CNPJ: 02.756.655/0006-24

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL BS500, DIESEL
S10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do 1º **TERMO ADITIVO DE PRAZO** do contrato em referência, , motivo que se pede o aditamento de prazo até 30/06/2024 o qual justifica-se.

A aquisição de combustível é necessária para manutenção das atividades dos servidores públicos, garantindo o funcionamento dos veículos e, consequentemente, o cumprimento das obrigações da secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O referido fornecimento é considerado uma despesa essencial para manter os serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, funcionando e atendendo às necessidades da população.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos que há saldo no contrato em referência, uma vez que o Contrato nº 2006004/2023 FMMA sua vigência finda em 31/12/2023, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o 1º aditivo de prazo com vigência até 30/06/2024.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO TRAIRÃO
Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
CNPJ: 23.741.030/0001-54



Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o aditamento pretendido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Lindoelson Pereira Rosa
Secretário Mm. de Meio Amb. M. e Turis.
Decreto Municipal 124/2021


Lindoelson Pereira
Rosa
Secretário Municipal de
Meio Ambiente,
Mineração e Turismo
Decreto:124/2021